O MONUMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 501 de 13 de Julho de 2017
Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 11 /2017

Dispõe sobre: DISPOÕE SOBRE: “Altera o inciso 1º do Paragrafo 1º Art. 1º da RESOLUÇÃO 01/2013 da Câmara Municipal de Mariana dá outras providências”.

PARECER DA COMISSÃO

De Finanças Legislação e Justiça

Projeto de Resolução 11/2017.

Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros da Comissão Permanente acima mencionados, analisando o aspecto do projeto de Resolução em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição entendendo ser legal e Constitucional.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tece a Comissão considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte:

Trata-se de projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Marianense, que visa dar nova redação ao Inciso 1º do § 1º da referida resolução que passa assim vigorar: - (nova redação) – As despesa de telefone fixo e celular, agua mineral, gêneros alimentícios para lanches, refeições do vereador, estacionamento na comarca ou fora dela e pagamento de pedágio quando em carro não oficial utilizando veículos cedidos pelo Poder Legislativo Municipal, locação de veículos fora da comarca, material de escritório não permanente, material de consumo, energia elétrica, material de limpeza, conservação e higienização dos gabinetes, assim como, materiais de construção, quando necessário para pintura do gabinete, durante ou no encerramento do contrato de locação, apresentando as notas ficais ou cupom fiscal, independentemente do horário, desde que em atividade parlamentar.

O referido Projeto de Resolução encontra amparo nos ditames da lei, como disciplina:

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, haja vistas se tratar de Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, discutindo o mérito, entende a Comissão retro nominada, que o Projeto de Resolução nº 011/2017, apresentado traz exposição de motivos oferecendo subsídios necessários para a plena aplicabilidade e consequentemente sua aprovação por unanimidade.

No mérito é legal e Constitucional, como já exposto, pela regular tramitação da proposição, É o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Sala das sessões, Mariana 11 de Junho 2017.

- Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;

RONALDO ALVES BENTO

Presidente da Comissão de F.L.J

JULIANO VASCONCELOSGONÇALVES VILAS BOAS

Vice-Presidente

CRISTIANO SILVA

Vogal

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, de 11 de Julho de 2017

"Reorganiza a lista de atividades do Código Tributário Municipal em consonância com a Lei Complementar Federal nº 157/2016, altera as alíquotas de tributação e dá outras providências".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Após novas determinações realizadas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, as atividades sobre as quais haverá a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) são aquelas constantes no artigo 48, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal), passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Do Fato Gerador, do Contribuinte e da Incidência.

"Artigo 48 - *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador à prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes do inciso I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.*

I - Serviços sobre os quais incidirá o imposto de que trata o caput deste artigo:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Vetado na Lei Complementar nº. 116/2003

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e

congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Vetado na Lei Complementar nº. 116/2003.

7.15 - Vetado na Lei Complementar nº. 116/2003

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e

Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Vetado na Lei Complementar nº. 116/2003

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou

processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Vetado na Lei Complementar nº. 116/2003

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio

aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 2º - As alíquotas para a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) são aquelas constantes no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal), passando o mesmo a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 007/2001

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

DE QUALQUER NATUREZA

	Atividades Constantes da Lista – Art. 48	Alíquota
I	**Alíquota Específicas**	
	Itens 7.02, 7.05, 12, 15 e 19 do inciso I do artigo 48	**5,0 %**
II	**Alíquotas Genéricas**	
	Demais serviços constantes do inciso I do Art. 48.	**3,0 %**
III	**Alíquota Social**	
	Serviços prestados por pessoas físicas, profissional autônomo	**2,0%**

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá decreto para regulamentar, no que couber, a fiel execução desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de julho de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.937, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Concede prorrogação de licença a funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de prorrogação de licença remunerada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 873/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada prorrogação da licença remunerada por mais 90 (noventa) dias à servidora **Maria Quintais da Silva,** ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar, Matrícula nº 10.296,** com início em **23/06/2017** e término em **20/09/2017.**

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 23/06/2017.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.944, DE 03 DE JULHO DE 2017

"Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3358/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Edilene Lima Pereira Alves, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 15.774,** com início em 11/07/2017 e término em 08/09/2017.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.946, DE 03 DE JULHO DE 2017

"Regulamenta a utilização do Sistema de Registro De Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde– SUS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JUNIOR,** no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município, artigo 92, inciso VII, c/c o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria Ministerial n° 1.555, de 30 de julho de 2013, e na Deliberação Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para a adesão do Município de Mariana às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Na adesão do Município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por Sistema de Registro de Preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS serão aplicadas ao processo de compras, as normas e procedimentos definidos no Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do

Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 8845, de 26/04/2017.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.948, DE 07 DE JULHO DE 2017

"Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana – FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando o disposto art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida **Aposentadoria Voluntária Por Idade** ao servidor **João Bosco da Silva,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 621.416.196-53 e RG nº MG-12.624.515 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Bombeiro, Matrícula nº 1966, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, a partir do dia **26 de julho de 2017.**

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.949, DE 07 DE JULHO DE 2017

"Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana – FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando o disposto art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida **Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora **Rosana Maria Morais,** brasileira, portadora do CPF nº 556.194.106-25 e RG nº MG-2.224.524 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, Matrícula nº 14.149, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia **12 de julho de 2017.**

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.953, DE 11 DE JULHO DE 2017

"Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde para a Gestão de 2017/2019 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 2.878, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Mariana;

CONSIDERANDO a escolha dos novos Conselheiros para a gestão 2017/2019 eleitos na XI Conferência Municipal de Saúde realizada nos dias 23 e 24 de junho de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 2.878/2014 como membros do ***CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE***, os seguintes Conselheiros:

I - Representantes do Governo Municipal

a. Da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marilene Romão Gonçalves

Suplente: Nathércia Angélica Barbosa

a. Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titular: Rosana Araujo Dias

Suplente: Maria Cristina Pereira

II - Representantes dos Prestadores dos Serviços Privados na área da Saúde credenciados com o SUS

Titular: Elizabeth da Silva

Suplente: Wagner de Almeida Dias

III - Representantes dos Trabalhadores de Saúde

Titular: Leandro Guilherme Silva Ferreira

Janaissa Mara Neto Diniz Ribeiro

Francisco Rodrigo Miranda

Suplente: Sebastião Rodrigues de Araújo

Luiz Gustavo Gomides

Wilma Miranda Barbosa

IV - Representantes dos Usuários:

a. Representante das Associações de Bairros da área urbana

Titular: André Luiz dos Santos

Suplente: Leonardo Henrique da Silva

a. Representante das Entidades de Portadores de Deficiência e Patologia e/ou Instituições Assistenciais

Titular: Sônia Regina Bandeira Passos

Suplente: Isabel Maria da Silva

a. Representante das Associações de Moradores da Área Rural

Titular: Natalia Aparecida Duarte da Cruz

Suplente: Marcone Pereira da Silva

a. Representante das Entidades Religiosas

Titular: Vilma Efigenia Ferreira de Oliveira

Suplente: Sabrina Zopelaro Paiva

a. Representante dos Clubes de Serviços e/ou do Comércio e Defesa do Consumidor

Titular: Wener Geraldo Carneiro Alvim

Suplente: Pablo Augusto Valadares

a. Representante dos Sindicatos

Titular: Waldir Pollack

Suplente: Maria de Fátima Mello Gomes

Art. 2º - As competências do referido Conselho Municipal estão descritas na Lei que o instituiu.

Art. 3º - Ficam convocados os conselheiros de que trata o artigo 1º deste Decreto para reunião de posse a realizar-se no dia **14 de julho de 2017, às 8:00 horas** no prédio do **CVT – Centro Vocacional Tecnológico**, localizado na Rodovia do Contorno, bairro Colina, nesta Cidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.954, DE 11 DE JULHO DE 2017

"Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana – FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando o disposto art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida **Aposentadoria Voluntária Por Idade** à servidora **Maria das Graças Pereira dos Reis,** brasileira, casada, portadora do CPF nº 740.421.306-15 e RG nº MG-6.613.456 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, Matrícula nº 8.072, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia **17 de julho de 2017.**

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 127, DE 04 DE JULHO DE 2017

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado **Waldecir de Assis Gonçalves** do cargo em comissão de **Assessor Operacional III,** a partir de 07 de julho de 2017, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 129, DE 10 DE JULHO DE 2017

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a **Conselheira Tutelar Ana Maria de Oliveira Walter**, encontra-se em período

de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada **Ana Paula de A. Soares Ventura** como **Conselheira Tutelar Suplente**, no período de 03 de agosto de 2017 a 01 de setembro de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 1.946/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Presencial

Pregão Presencial 060/2017

Prefeitura Municipal de Mariana – Pregão Presencial 060/2017. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar n°123/06 e lei 147/14. **Objeto**: Registro de Preço para aquisição de computadores e periféricos para atendimento às demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal. **Abertura: 25/07/2017** às **08:45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeituradamariana@gmail.com. Tel: (31)35579055. Mariana 12 de julho de 2017.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de Contratos

CONTRATO Nº 107/2017 CONTRATADO (A): ORGANIZAÇÕES OUROCLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. **OBJETO**: Fornecimento materiais de limpeza e descartáveis para atendimento às necessidades diárias dos diversos setores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **VALOR:** R$ 8.005,79 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 meses **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801. 08.122.0001.2.320 339030 1100 Ficha 236; 0802.08.241.0019.2.314 339030 1100 Ficha 250; 0802.08.243.0019.2.401 339030 1100 Ficha 256; 0802.08.243.0023.2.402 339030 1101 Ficha 261; 0802.08.243.0023.2.402 339030 1129 Ficha 262; 0802.08.244.0019.1.323 339030 1156 Ficha 271; 0802.08.244.0019.2.127 339030 1100 Ficha 275; 0802.08.244.0019.2.315 339030 1129 Ficha 286; 0802.08.244.0023.2.163 339030 1129 Ficha 299 **DATA:** 21/03/2017 **VINCULAÇÃO**: ARP 053/2017 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas

alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 155/2017 CONTRATADO (A): JVC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME **OBJETO**: Fornecimento de açúcar e pó de café para atender a demanda de todas as Secretarias da Administração Municipal. **VALOR:** R$ 3.780,00 **VINCULAÇÃO:** ARP 078/2016 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 17/04/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2301.04.122.0001.2.070-339030 1100 ficha 547. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 157/2017 CONTRATADO (A): ORGANIZAÇÕES OUROCLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA **OBJETO**: Fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis em atendimento as necessidades diárias dos diversos setores da Administração Municipal. **VALOR:** R$ 11.975,00 **VINCULAÇÃO:** ARP 081/2016 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 17/04/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2301.04.122.0001.2.070-339030 1100 ficha 547. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 206/2017 CONTRATADO (A): PATRICIA MAGALHÃES PEREIRA – ME **OBJETO**: Apresentação da cantora sertaneja "***Patrícia Magalhães & Banda***" em eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R$ 2.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017 **DATA:** 02/06/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 605 **FUND. LEGAL:** Art. 25, III da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 209/2017 CONTRATADO (A): ANTÔNIO CARLOS PRIMO - MEI **OBJETO**: Apresentação artística do músico ***"Tony Primo"*** em festividades populares e eventos promovido pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **VALOR:** R$ 6.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017 **DATA:** 02/06/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 605 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 212/2017 CONTRATADO (A): SANETEC SANEAMENTO E SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA **OBJETO**: Prestação de serviços para continuação dos trabalhos técnicos para o desenvolvimento da política municipal de proteção do patrimônio cultural de Mariana/MG e adequação de documentação ao repasse de ICMS patrimonial cultural. **VALOR:** R$ 62.000,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 13/06/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2402.13.391.0016.2.183-339039 1100 ficha 628 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2017 CONTRATADO (A): ASK LTDA – EPP **OBJETO**: Fornecimento de equipamentos de ginástica ao ar livre que serão instalados na sede e distritos do Município. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 29/05/2018 **VALOR:** R$ 33.815,00 **DATA:** 30/05/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0901.27.812.0014.1.541 449052 1100 Ficha 740 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2017 CONTRATADO (A): A&S INDÚSTRIA E COM. DO VESTUÁRIO LTDA- ME (MAGAZINE MOURA) **OBJETO**: Fornecimento de enxovais hospitalares para atender as unidades de saúde do Município **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 06/06/2018 **VALOR:** R$ 1.780,00 **DATA:** 07/06/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0701.10.301.0024.2.413 1148 339030 Ficha 154; 0701.10.122.0024.2.433 1102 339030 Ficha 129 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito

Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2017 CONTRATADO (A): ZENITE COIMERCIAL LTDA - ME **OBJETO**: Fornecimento de enxovais hospitalares para atender as unidades de saúde do Município **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 06/06/2018 **VALOR:** R$ 8.111,50 **DATA:** 07/06/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0701.10.301.0024.2.413 1148 339030 Ficha 154; 0701.10.122.0024.2.433 1102 339030 Ficha 129 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2017 CONTRATADO (A): AÇÃO EVENTOS & MARKETING – EIRELI ME **OBJETO**: Prestação de serviços de confecção e instalação de outdoor e banner, atendendo às demandas do Setor de Comunicação e Cerimonial nas campanhas institucionais e governamentais do Municipio de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/06/2018 **VALOR:** R$ 28.392,00 **DATA:** 07/06/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1601.04.122.0001.2.624 339039 1100 Ficha 488 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 086/2015 CONTRATADO (A): AR COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA **OBJETO**: Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA**: 21/06/2017 **FUND. LEGAL**: Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior – Prefeito Municipal

6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/2015 CONTRATADO (A): STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 24/04/2017 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior – Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN
EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: nO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000, ou VIA CORREIOS para Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 ou Caixa Postal 41 - Mariana - mg cep. 35420-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro).
O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 ou pelo sitio www.mariana.mg.gov.br/veiculos.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
FDA8586	L01000302	18/05/2017	554-12
LAF4866	L01002420	25/05/2017	612-20
GMV6346	L01000858	26/05/2017	762-51
HKE8036	L01001197	30/05/2017	605-01
HIX1576	L01003403	27/05/2017	554-14
GSP3709	L01001227	23/05/2017	605-01
PUJ2859	L01001243	25/05/2017	736-62
GTC8209	L01001082	31/05/2017	554-14
HFH2459	L01001254	30/05/2017	736-62
GWF8589	L01002468	29/05/2017	686-61
HNU0789	L01003186	30/05/2017	763-32
PWK7806	L0706346	31/05/2017	555-00
HNT9726	L01001322	31/05/2017	605-01
ADD0166	L01001323	31/05/2017	605-01
OWW0699	L01001260	31/05/2017	736-62
HCS4609	L01001272	04/06/2017	556-80
GKJ5779	L01002656	03/06/2017	554-12
MSU7179	L01000554	02/06/2017	736-62

MSU7179	L01002472	02/06/2017	736-62
OWR7428	L01000301	18/05/2017	554-12
GUV8218	L01001051	15/05/2017	573-80
PUA4408	L01001170	15/05/2017	518-51
PXA9128	L01003184	25/05/2017	604-12
GKS3448	L01003402	22/05/2017	685-80
HGE5308	L01000305	30/05/2017	554-11
NFS3048	L01002725	27/05/2017	545-21
PFA2418	L01003406	27/05/2017	518-51
OBT9488	L0500371	03/06/2017	605-03
PVX4298	L01001326	31/05/2017	605-01
HBU0282	L01001187	23/05/2017	605-01
OLQ9562	L01002316	22/05/2017	550-90
HNG4332	L01003182	25/05/2017	736-62
HNO7282	L01003509	23/05/2017	554-12
GSE5162	L01001195	30/05/2017	518-51
OPA5716	L01002665	08/06/2017	554-12
HFH2226	L01002731	05/06/2017	546-00
DMT1262	L01001325	31/05/2017	605-01
HNF7462	L01003517	01/06/2017	554-12

MSU7179	L01000870	07/06/2017	763-32
PXN8864	L0500368	15/05/2017	554-17
HEQ5564	L01000853	17/05/2017	763-32
OQU8234	L01001147	17/05/2017	762-52
GUA0384	L01001151	22/05/2017	762-51
GZG6714	L01002318	22/05/2017	763-31
GPG0464	L01000439	27/05/2017	554-14
GZQ7134	L01001245	29/05/2017	736-62
HEQ6313	L0705240	25/05/2017	605-01
HKC5603	L01002426	31/05/2017	763-31
HNG4332	L01002666	08/06/2017	554-12
HKC5603	L01000312	05/06/2017	736-62
HDF9974	L01001064	07/06/2017	538-00
HOE8057	L01001213	18/05/2017	605-01
CBB7157	L01001190	24/05/2017	736-62
PVL4587	L01001241	25/05/2017	736-62
LNR4287	L01001246	29/05/2017	605-01
HAE4727	L01002423	26/05/2017	612-20
GUL9017	L01003404	27/05/2017	556-80
GKZ6217	L01001328	31/05/2017	605-01

NYG6485	L01003179	16/05/2017	736-62
HCJ8825	L01003511	22/05/2017	554-12
DMJ3785	L01000309	05/06/2017	736-62
HJZ3901	L01003618	01/06/2017	582-70
HFR4023	L01001274	05/06/2017	736-62
HOE8133	L01001276	05/06/2017	736-62
NFM3543	L01001068	09/06/2017	538-00
GOW5387	L01001270	01/06/2017	736-62
GLL6287	L0703449	12/06/2017	762-52
NKK6140	L01000304	24/05/2017	763-32
CHW6100	L01001196	30/05/2017	736-62
PZA3720	L01002013	25/05/2017	604-12
OMF5290	L01001223	22/05/2017	736-62
HJV4850	L01001159	08/06/2017	554-12

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 10/07/2017 - Total de registros: 72

BRAZ LUIZ DE AZEVEDO

SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (NIP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN
EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB Código de Transito Brasileiro e CONTRAN Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000, ou VIA CORREIOS: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça da Estação , s/n - Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 ou Caixa Postal 41 - Mariana - MG CEP. 35420-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).
Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
PWQ1286	L01000807	29/03/2017	556-80	195,23
GZD8036	L0503592	01/04/2017	554-14	195,23
GLQ0636	L0702595	03/04/2017	685-80	130,16
OQY7586	L0705232	24/03/2017	613-00	293,47
HJB9646	L01003655	28/03/2017	736-62	130,16
GYO0839	L0702085	29/03/2017	554-14	195,23
HFP6519	L01001009	31/03/2017	604-11	195,23
GOL8979	L01003659	02/04/2017	736-62	130,16
OQO5696	L01001012	04/04/2017	736-62	130,16
HDR3206	L01001016	05/04/2017	763-32	293,47

HKE2856	L01002482	07/04/2017	762-51	293,47
HEH2332	L01001011	03/04/2017	519-30	293,47
HLL3828	L01003483	17/04/2017	686-61	130,16
HEA8884	L0503591	01/04/2017	554-14	195,23
GZV7984	L0705233	25/03/2017	573-80	293,47
OOZ2798	L0700729	05/04/2017	554-12	195,23
HIM2328	L0703434	06/04/2017	612-20	293,47
OLO8192	L0703093	01/04/2017	653-00	195,23
HGN1442	L0705898	06/04/2017	573-80	293,47
MQF3082	L01001014	04/04/2017	763-32	293,47
HJR8652	L01003226	08/04/2017	538-00	130,16
HAS5014	L01003572	31/03/2017	521-51	293,47
GZT0463	L0702086	30/03/2017	556-80	195,23
OXB0043	L0705745	28/03/2017	763-32	293,47
KEQ2487	L0601357	28/03/2017	546-00	130,16
OWJ4135	L01002369	31/03/2017	556-80	195,23
PPE1283	L01001022	06/04/2017	554-12	195,23
HNY2951	L01000535	09/04/2017	554-11	195,23
GZM2441	L01002481	07/04/2017	762-51	293,47
PUI3401	L01003708	05/04/2017	567-31	130,16

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 10/07/2017 - Total de registros: 30

BRAZ LUIZ DE AZEVEDO

SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 61 DE 11 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, **THIAGO CÔRTES OLIVEIRA** – CPF nº 094.454.847-46, matricula 560, do cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE TESOURARIA.**

Art.2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de Julho de 2017.

Art.3° - Revogadas as disposições em contrário.

Israel Quirino

Diretor Executivo Interino

SAAE/Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 62 DE 11 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, **THIAGO CÔRTES OLIVEIRA** – CPF nº 094.454.847-46, matricula 560, do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Art.2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de Julho de 2017.

Art.3° - Revogadas as disposições em contrário.

Israel Quirino

Diretor Executivo Interino

SAAE/Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 63 DE 11 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações;

Considerando a exoneração, a pedido, do servidor Thiago Côrtes Oliveira;

Considerando que a vacância do cargo compromete o bom atendimento dos serviços administrativos da autarquia;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR, MARIA AUXILIADORA ZACARIAS DE ARAÚJO** – CPF nº 939.765.006-82 no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO, PROJETO E CADASTROS, a partir de 11 de julho de 2017.**

Art.2º - Esta Portaria em vigor na dará da sua publicação.

Israel Quirino

Diretor Executivo Interino

SAAE/Mariana